



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.158/93

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SC E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA POLÍCIA MILITAR E DIRETORIA ESTADUAL DE TRÂNSITO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

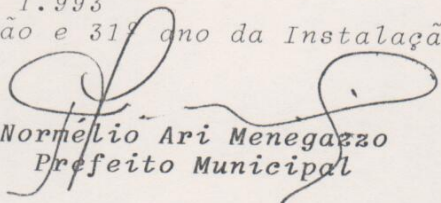
Normélio Ari Menegazzo,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que à Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

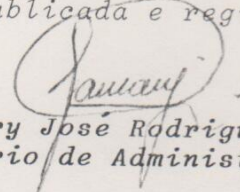
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar Termo de Convênio entre o Estado de Santa Catarina, com a interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar e da Diretoria Estadual de Trânsito (DETRAN), e o Município de Guarujá do Sul-SC, tudo de acordo com o convênio em anexo, parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL-SC, em 15 de Dezembro de 1.993
42º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


Normélio Ari Menegazzo
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Secretário de Administração